



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2010
PROCESSO Nº 50500.012910/2009-19
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 175/2009

**SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 001/2010 DE
LOCAÇÃO DO IMÓVEL
SITUADO NO SCES TRECHO 3,
LOTE 10, PROJETO ORLA,
PÓLO 8, EM BRASÍLIA/DF,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES E
A EMPRESA J.N. VENÂNCIO
ADMINISTRAÇÃO DE
IMÓVEIS LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCES Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Pólo 08, Brasília-DF – CEP 70200-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 286.610.578-84, nomeado por Decreto, em 19 de julho de 2021, publicado na Seção 2, Edição 135, do Diário Oficial da União, de 20 de julho de 2021, e, de outro lado, a empresa **J.N. VENÂNCIO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.945.555/0001-92, com sede no SCN, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Salas 819 e 820, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.716-900, representada neste ato pela Senhora **ROSYANE FURTADO VENÂNCIO**, inscrita no CPF nº 428.715.141-00, doravante denominada **LOCADORA**, acordam em celebrar o presente instrumento, com fundamento no artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993, sob os termos e condições estabelecidos nas cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REDUÇÃO DO ALUGUEL MENSAL

1.1. O valor mensal devido pela LOCATÁRIA à LOCADORA a título de aluguel do imóvel situado no SCES TRECHO 3, LOTE 10, PROJETO ORLA, POLO 8, em Brasília/DF, objeto do Contrato nº 001/2010, passa a vigor conforme a seguir especificado:

1.1.1. O valor mensal do aluguel será reduzido em 23,24% (vinte e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), com vigência a partir de 01 de setembro de 2021, fazendo com que o valor original de R\$ 2.025.789,70 (dois milhões vinte e cinco mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos) passe para **R\$ 1.555.000,00** (um milhão quinhentos e cinquenta e cinco mil reais);

1.1.2. A LOCADORA concederá nos meses de setembro a dezembro de 2021, desconto de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) sobre o valor de R\$ 1.555.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), determinado no subitem 1.1.1, fazendo com que os alugueres devidos no período de setembro a dezembro/2021 correspondam a **R\$ 1.400.000,00** (um milhão e quatrocentos mil reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENÚNCIA AO REAJUSTE CONTRATUAL

2.1. A LOCADORA renuncia ao direito de reajuste do Contrato nº 001/2010, no percentual de 3,1979%, relativo ao período de agosto de 2019 a agosto de 2020, aplicável a partir de a partir de 1º de agosto de 2020.

2.2. A LOCADORA igualmente renuncia ao exercício do direito da aplicação do índice de reajuste previsto no Contrato nº 001/2010, relativamente ao período de agosto de 2020 a agosto de 2021, que seria aplicável a partir de 1º de agosto de 2021.

2.3. Considerando o disposto no item 2.2, a LOCADORA expressa ciência que a próxima anualidade apta a autorizar nova concessão de reajuste somente irá se completar em 1º de setembro de 2022, oportunidade em que, salvo nova renúncia ao reajuste contratual, deverá ser observado o índice eleito contratualmente, qual seja, IPC/Fipe, apurado no período acumulado de setembro/2021 a setembro/2022.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. Com a alteração do valor mensal da locação, objeto do presente instrumento, o valor global necessário para atender a respectiva despesa no período de 1º de setembro de 2021 a 01 de agosto de 2024, será de **R\$ 53.856.833,33** (cinquenta e três milhões oitocentos e cinquenta e seis mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS CONDOMINIAIS**

4.1. Para fins de melhor delimitação dos serviços condominiais prestados em área comum do imóvel locado, fica alterada área privativa prevista na Cláusula Segunda do contrato nº 001/2010, de 38.876,91 m² para R\$28.918,30 m² e definida a área comum de uso em 9.958.61 m².

4.2. A cláusula 4.1 não tem o condão de alterar as obrigações previstas originalmente na Cláusula Décima Primeira do Contrato 001/2010, relativamente à titularidade da obrigação do pagamento de taxas e impostos nela previstas.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO**

5.1. Em razão dos termos negociados entre as partes, e com fundamento nas razões constantes na NOTA TÉCNICA SEI Nº 4976/2021/SUDEG/DIR, a LOCATÁRIA torna sem efeitos o Sexto Termo Aditivo, sendo integralmente substituído pelo presente Termo Aditivo, para todos os efeitos.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

6.1. Fica suspenso até 01/08/2024, o direito da LOCATÁRIA de utilizar o previsto no §3º do item 18.2 da Cláusula Décima Oitava do Contrato nº 001/2010, como condição à redução, ao desconto e às renúncias, previstos no subitem 1.1 da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. O presente Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO**

8.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato nº 001/2010 que não conflitem com as disposições constantes do presente Termo.

8.2. E, para a firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

PELA CONTRATANTE:

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor Geral

PELA LOCADORA

ROSYANE FURTADO VENÂNCIO



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 14/09/2021, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSYANE FURTADO VENANCIO, Usuário Externo**, em 20/09/2021, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8108351** e o código CRC **0CBC6374**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.012910/2009-19

SEI nº 8108351